

LEI MUNICIPAL Nº 1524/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO SETOR AGRÍCOLA NAS MAIS VARIADAS ATIVIDADES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Faxinalzinho o Programa de Incentivo ao Setor Agrícola em todos os diversos segmentos (tais como as áreas de Avicultura, Suinocultura, Bovinocultura, Ovinocultura e para o depósito de máquinas e armazenamento de grãos), na especificação dos serviços de terraplenagem para construções de infraestrutura para cada tipo de atividade acima descrita, aos produtores residentes no território do Município.

Parágrafo único - Tais serviços serão realizados com máquinas terceirizadas, contratadas através de processo de licitação nos moldes da legislação pertinente.

Art. 2º - Fica estabelecido que os tipos de máquinas que serão subsidiadas serão Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora e Trator de Esteiras, Retro Escavadeira, Escavo Carregador e Caminhão Basculante.

Parágrafo único – O referido subsídio será de 30 (trinta) horas máquina por empreendimento, englobando todos os tipos de máquinas que forem necessárias para a devida feitura dos trabalhos, que se dará através da visita de técnico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento atestando a veracidade e a designação dos tipos de máquinas a serem utilizadas, de inteira responsabilidade do produtor beneficiado.

Art. 3º- Para ter direito ao benefício, o produtor rural deverá apresentar projeto do referido empreendimento aprovado em todos os órgãos competentes, estando apto a sua execução.

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverá manter, em registro próprio, a quantidade de horas executadas em cada empreendimento e tipos de serviços/máquinas utilizados para a execução.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
01 – Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária
2078 - Despesas com hora máquina
166 - 339039000000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 6º - Fica facultada ao Executivo a regulamentação da presente Lei visando a melhor operacionalidade do trabalho.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO
AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 16 de janeiro de 2017

Secretaria de Administração